

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS**

**REGIMENTO INTERNO DO ICEAC**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis (ICEAC), complementando e Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande (RGU/FURG).

**TÍTULO I  
DA ESTRUTURA**

**Art. 2º** O ICEAC é responsável pelas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração relacionadas às áreas de conhecimento de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas.

**Art. 3º** A administração do ICEAC terá um órgão deliberativo – o Conselho –, um órgão executivo – a Direção –, órgãos acadêmicos – as Coordenações de Curso –, equipes de assessoramento – os Núcleos de Área e os Assessores Técnicos –, e órgãos auxiliares.

**Art. 4º** As atividades do Instituto são desenvolvidas basicamente nos *campi* da FURG.

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO**

**Art. 5º** Compete ao Conselho do ICEAC, além das atribuições previstas no art. 37 do RGU/FURG:

- I. Promover as alterações no seu Regimento Interno;
- II. Estabelecer as normas complementares para seleção e aproveitamento de monitores, bolsistas, estagiários e alunos em iniciação científica;
- III. Estabelecer os procedimentos visando ao acompanhamento e avaliação constante do trabalho realizado pelo Instituto;
- IV. Referendar ou alterar a pauta no início da reunião do Conselho do Instituto;
- V. Eleger os integrantes das Câmaras, dos Núcleos de Área e os representantes do Instituto junto aos demais órgãos da FURG e fora desta;
- VI. Normatizar o estágio curricular não-obrigatório no âmbito do Instituto;
- VII. Normatizar os critérios de distribuição da carga horária das disciplinas de graduação.

**Seção I  
Da Composição**

**Art. 6º** O Conselho do ICEAC é constituído conforme o art. 38 do RGU/FURG.

**§1º** A representação docente será constituída por dois professores de cada área de conhecimento vinculada ao Instituto.

**§2º** Cada representação por área de conhecimento vinculada ao Instituto terá dois membros suplentes para substituição em caso de ausência justificada.

**§3º** Cada representação dos discentes e dos técnicos administrativos em educação terá um membro suplente.

## **Seção II Das Reuniões**

**Art. 7º** As reuniões do Conselho do ICEAC serão desenvolvidas com a participação, por convocação, dos membros definidos neste Regimento pelo artigo 6º e seus parágrafos.

**§1º** Os demais docentes e técnicos administrativos em educação do Instituto poderão participar como convidados.

**§2º** Poderão ser convidadas, por interesse de membros do Conselho, pessoas externas ao Instituto, desde que aprovada a justificativa.

**§3º** Os convidados somente terão direito a voz.

**Art. 8º** As reuniões ordinárias serão mensais e seguirão o calendário proposto pela Direção do ICEAC, mediante aprovação prévia de seu Conselho.

**§1º** A convocação para as reuniões ordinárias será feita com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**§2º** O ato da convocação e a pauta da reunião devem ser encaminhados por meio eletrônico aos integrantes do Conselho e aos demais docentes e técnico-administrativos em educação do Instituto.

**§3º** O ato da convocação e a pauta da reunião devem ser publicados na Secretaria do Instituto.

**Art. 9º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Direção do ICEAC ou por requerimento da maioria simples dos membros do Conselho do Instituto, com indicação dos motivos da reunião.

**§1º** A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§2º** A pauta da reunião deverá conter os assuntos que a motivaram e ser encaminhada nos termos previstos no artigo 14 e seus parágrafos.

**Art. 10** As reuniões do Conselho do ICEAC terão a finalidade de deliberar sobre temas da pauta de trabalho.

**Parágrafo único.** A critério do plenário poderá ser alterada a ordem dos temas da pauta, quando da abertura das reuniões.

## **Seção III Das normas de funcionamento das reuniões**

**Art. 11** A Mesa Diretora da reunião do Conselho do ICEAC será constituída por um Presidente e um Secretário, cabendo a Presidência ao Diretor do Instituto ou a seu substituto, e a Secretaria, ao Secretário do Instituto ou a seu substituto.

**Art. 12** Ao Presidente compete:

- I. Dirigir as reuniões, orientando os debates e promovendo as votações de acordo com as normas constantes neste Regimento;
- II. Assinar as atas das reuniões.

**Art. 13** Ao Secretário compete elaborar e assinar as atas das reuniões.

## **CAPÍTULO II DAS CÂMARAS**

**Art. 14** O ICEAC contará com duas Câmaras, de caráter consultivo e de acompanhamento em suas respectivas áreas, compostas por docentes do Instituto, como órgãos de apoio ao seu Conselho, a saber:

- I. Câmara de pesquisa e Pós-Graduação – composta por um representante de cada área de conhecimento do Instituto;
- II. Câmara de Graduação, Extensão e Administração – composta por uma representante de cada área de conhecimento do Instituto.

**§1º** Os membros das Câmaras serão escolhidos pelo Conselho do Instituto, por indicação dos Núcleos de Área.

**§2º** Cada Câmara terá um Presidente, eleito entre seus integrantes.

**§3º** Os membros de cada Câmara terão um mandato de (1) um ano, sendo vedada a acumulação com a função de membro de outra Câmara.

**§4º** Cada representação por área de conhecimento vinculada ao Instituto terá um membro suplente para atender as duas câmaras, em caso de ausência justificada.

**Art. 15** As Câmaras têm por objetivo a apreciação preliminar de assuntos de sua área, enviando o resultado de estudos e análises, através de pareceres, ao Conselho do ICEAC, a quem caberá a deliberação final.

**Art. 16** Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação assessorar o Conselho do Instituto em todos os assuntos relacionados à pesquisa e pós-graduação e avaliar assuntos relativos à realização de convênios ou acordos com instituições nacionais ou estrangeiras, visando à realização de programas de investigação científica, através de análise e emissão de parecer sobre os mesmos.

**Parágrafo único.** Os projetos de pesquisa encaminhados via Sistema FURG não necessitam de pareceres emitidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo os mesmos serem encaminhados ao Conselho do ICEAC por procedimentos internos da Unidade. *(alterado cfe. Res. 018/2019 do CONSUN)*

**Art. 17** Compete à Câmara de Graduação, Extensão e Administração assessorar o Conselho do Instituto em todos os assuntos relacionados com o ensino de graduação, extensão e administração, através de análise e emissão de parecer sobre os mesmos.

**Parágrafo único.** Os projetos de Ensino e Extensão encaminhados via Sistema FURG não necessitam de pareceres emitidos pela Câmara de Graduação, Extensão e Administração, devendo os mesmos serem encaminhados ao Conselho do ICEAC por procedimentos internos da Unidade. *(alterado cfe. Res. 018/2019 do CONSUN)*

**Art. 18** As reuniões das Câmaras obedecerão ao calendário anual definido pelo Conselho do Instituto e serão convocadas pelos respectivos Presidentes, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver assuntos a serem tratados pela mesma. *(alterado cfe. Res. 018/2019 do CONSUN)*

**Parágrafo único.** As câmaras reunir-se-ão com maioria de seus membros e deliberarão por maioria simples.

**Art. 19** O Presidente da Câmara deverá designar um relator para cada processo, com a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data da reunião da Câmara.

**Parágrafo Único.** Nos processos caracterizados como de urgência, a antecedência mínima para a designação do relator será de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião da Câmara.

### **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO**

**Art. 20** A Direção do ICEAC será exercida conforme estabelece o §1º do art. 40 do RGU/FURG, com o apoio dos representantes de cada Núcleo de Área do Instituto.

**§1º** O Vice-Diretor deverá substituir o Diretor em caso de seu impedimento.

**§2º** No impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a Direção o membro do Conselho do Instituto mais antigo no magistério da Universidade.

**§3º** A Direção do Instituto será assessorada por um corpo de assessores técnicos, que terá suas atribuições definidas por este regimento.

**Art. 21** É atribuição do Diretor do ICEAC, além daquelas previstas no art. 40 do RGU/FURG, a elaboração do Plano de Ação Anual e do Plano de Qualificação dos Servidores do Instituto.

**Art. 22** O Vice-Diretor, além das atribuições designadas pelo Diretor, será responsável por administrar todos os processos que envolvam a seleção e a avaliação de docentes do quadro efetivo e de contratos temporários, além do funcionamento das Câmaras.

**Parágrafo único.** Todos os processos de concursos públicos de docente do quadro efetivo e de seleção de contratação temporária deverão ser homologados pelo Conselho do Instituto.

**Art. 23** O processo de eleição do Diretor e Vice-Diretor será realizado por meio de uma pesquisa de opinião com participação do quadro docente, técnico-administrativo em educação e discente vinculados ao ICEAC, que resultará em uma lista tríplice a ser encaminhada ao Conselho do Instituto para homologação.

**§1º** A norma que regulamentará o processo de eleição será elaborada pelo Conselho do Instituto.

**§2º** O processo de eleição será coordenado por uma comissão designada pelo Conselho do Instituto.

#### **CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES DE CURSO**

**Art. 24** Cada coordenação de Curso de graduação e de pós-graduação terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

**Art. 25** São atribuições dos coordenadores de curso de graduação e de pós-graduação, além daquelas previstas no art. 45 do RGU/FURG:

- I. Assessorar a Direção na elaboração do Plano de Ação Anual do Instituto;
- II. auxiliar a Direção na elaboração do Plano de Qualificação dos servidores docentes de sua coordenação;
- III. Propor o nome do professor responsável por cada uma das disciplinas da área de conhecimento de sua Coordenação;
- IV. Participar do Programa de Acolhida Cidadã do Instituto;
- V. Elaborar os horários das disciplinas;
- VI. Identificar os formandos e prováveis formandos dos cursos sob sua coordenação e informar a Divisão de Registro Acadêmico;
- VII. Elaborar o calendário com as datas dos exames.

**Art. 26** É atribuição do coordenador adjunto de graduação, além de substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, supervisionar as atividades complementares.

**Art. 27** Os Coordenadores e Coordenadores adjuntos serão escolhidos nos termos previstos nos art. 46 e 47 do RGU/FURG.

**Art. 28** As coordenações serão assessoradas por um Núcleo Docente Estruturante (NDE), composto por docentes que ministrem aulas no curso, conforme aprovação do Conselho do ICEAC.

**Parágrafo único.** O NDE tem como atribuições discutir e analisar, em caráter consultivo, todos os assuntos relacionados com os aspectos pedagógicos, administrativos e acadêmicos do Curso, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

## **CAPÍTULO V DAS EQUIPES DE ACESSORAMENTO**

**Art. 29** Compõem as equipes de assessoramento, com atribuições de apoio às suas diferentes atividades:

- I. Núcleos de Área;
- II. Assessores Técnicos.

### **Seção I Dos Núcleos de Área**

**Art. 30** Os Núcleos de Área tem a função de assessorar a Direção do ICEAC nas diversas ações descritas em suas atribuições.

**Art. 31** Os Núcleos de Área representam as três áreas de conhecimento do ICEAC, Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas.

**Art. 32** Cada Núcleo de Área será composto por cinco docentes: um coordenador de curso de graduação, um coordenador de pós-graduação e mais três professores da área.

**Parágrafo único.** Os membros de cada Núcleo de Área serão escolhidos pelos professores de cada área por processo organizado pelo Conselho do Instituto.

**Art. 33** Cada Núcleo de Área terá um representante e um representante substituto, que tem como atribuição coordenar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo.

**§1º** O representante e seu substituto não podem estar exercendo a função de coordenador ou coordenador adjunto de curso de graduação ou de pós-graduação.

**§2º** O representante e seu substituto serão eleitos pelos membros do seu núcleo.

**§3º** O mandato dos membros dos Núcleos de Área será de dois anos, podendo haver a recondução.

**§4º** O diretor e o vice-diretor não podem concorrer a membro dos Núcleos de Área.

**Art. 34** Atribuições do Núcleo de Área:

- I. Analisar e apresentar proposta de distribuição de disciplinas e carga horária dos docentes de sua área de acordo com norma estabelecida pelo Instituto;
- II. Elaborar plano de afastamento dos docentes para pós-graduação, considerando as áreas de interesse do Instituto e as necessidades da graduação e pós-graduação;
- III. Assessorar a Direção do Instituto na distribuição dos recursos do orçamento relativos a sua área;
- IV. Opinar sobre a distribuição dos recursos relativos a diárias, passagens e inscrições para eventos de sua área;
- V. Assessorar a direção na definição dos editais de concurso público, considerando os interesses de sua área;
- VI. Analisar a necessidade de reforma curricular relativa a ajustes em disciplina de sua respectiva área.

### **Seção II**

## **Dos Assessores Técnicos**

**Art. 35** São Assessores Técnicos os servidores técnico-administrativos de nível superior lotados no ICEAC.

**Art. 36** São atribuições dos Assessores Técnicos, além daquelas previstas no ingresso funcional, conforme estabelecidas pela PROGEP:

- I. Organizar, coordenar, controlar e assessorar o Instituto nas áreas de materiais, informações, financeira, patrimônio, pessoal, infraestrutura, entre outras;
- II. Assessorar no planejamento das atividades do Instituto e na sua execução;
- III. Assessorar a secretaria administrativa;
- IV. Auxiliar na organização de eventos promovidos pelo Instituto;
- V. Proceder controle de férias e períodos aquisitivos dos docentes, técnico-administrativos e estagiários do Instituto;
- VI. Recrutar, selecionar e coordenar os estagiários do Instituto;
- VII. Assessorar o professor responsável pelo Laboratório de Informática.
- VIII. Auxiliar o Diretor na elaboração do Plano de Capacitação dos servidores do Instituto;
- IX. Auxiliar o Diretor na elaboração do Plano de Capacitação Docente;
- X. Coordenar as atividades de pesquisa e extensão;
  - I. Assessorar os grupos de pesquisa colhendo informações referentes a resultados de produção dos mesmos;
  - II. Criar, atualizar e manter os índices de resultados referentes à pesquisa e extensão no Instituto dando suporte ao planejamento;
  - III. Assessorar a secretaria acadêmica;
  - IV. Outras a critério da Direção do Instituto.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

**Art. 37** São órgãos auxiliares do Instituto, com atribuições de apoio às suas diferentes atividades:

- I. Secretaria Geral;
- II. Núcleos e Centros de Pesquisa, de Extensão e de Ensino.

### **Seção I Da Secretaria Geral**

**Art. 38** A secretaria geral do ICEAC subdivide-se em:

- I. Secretaria Administrativa
- II. Secretaria Acadêmica

**Art. 39** A Secretaria Administrativa do ICEAC é subordinada à Direção.

**Art. 40** São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I. Atender os docentes e o público em geral;
- II. Redigir atas, agendar e encaminhar a convocação de reuniões do Conselho;
- III. Registrar as efetividades de docentes, técnico-administrativos, estagiário e bolsistas do Instituto;
- IV. Elaborar os ofícios e documentos do Instituto;
- V. Receber, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos referentes ao Instituto;
- VI. Organizar e arquivar a documentação do Instituto;

- VII. Divulgar, às diferentes estruturas do Instituto, as normas, informações e correspondências de interesse geral;
- VIII. Providenciar a solicitação de compras e almoxarifado;
- IX. Providenciar viaturas e elaborar pedidos de concessão de diárias e passagens, bem como, encaminhar a sua prestação de contas;
- X. Manter as agendas para o uso de salas especiais e equipamentos destas salas;
- XI. Outras a critério da Direção do Instituto.

**Art. 41** A Secretaria acadêmica é coordenada pelos Coordenadores de Curso e assessorada pelos Técnicos Administrativos lotados na mesma e/ou lotados no ICEAC com atribuições específicas a critério da Direção e aprovadas pelo Conselho do Instituto.

**Art. 42** São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I. Atender os estudantes e o público em geral;
- II. Orientar os estudantes quanto aos procedimentos acadêmico-burocráticos;
- III. Providenciar as certificações de provável formando para os estudantes;
- IV. Dar suporte na organização de bancas de defesa de Estágio Supervisionado em Administração (ESA), Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e de Dissertações;
- V. Proceder a entrega aos estudantes de certificações de projetos, relatórios e participação em eventos;
- VI. Registrar a solicitação de disciplinas;
- VII. Auxiliar no processo de matrículas;
- VIII. Conferir a situação dos estudantes que solicitam assinatura de contrato de estágios e trancamento de matrícula;
- IX. Registrar os dados do estágio em um “banco de estágios” logo após assinatura do coordenador de curso;
- X. Receber e divulgar as vagas de estágios;
- XI. Secretariar as reuniões de NDE dos cursos de graduação;
- XII. Realizar os pedidos de suprimentos e serviços de manutenção;
- XIII. Receber e encaminhar os processos de Regime de Exercício Domiciliário (RED);
- XIV. Organizar e arquivar a documentação acadêmica;
- XV. Outras a critério da Direção do Instituto.

## **Seção II**

### **Dos Núcleos e Centros de Pesquisa, Extensão e de Ensino**

**Art. 43** Os núcleos e centros de pesquisa, de extensão e de ensino serão criados em conformidade com as áreas de conhecimento da CAPES, nas quais se enquadrarem os cursos do ICEAC.

**§1º** Os núcleos e centros de pesquisa, formalizados junto ao CNPq, serão reconhecidos pelo Instituto.

**§2º** Os projetos de pesquisa, extensão ou ensino, com recursos de órgãos externos de fomento, serão reconhecidos e registrados pelo Instituto.

**§3º** Os projetos de pesquisa, extensão ou ensino, com recursos do Instituto e/ou da FURG, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho do Instituto e registrados na respectiva Pró-Reitora.

**§5º** Os núcleos e centros de pesquisa, extensão ou ensino serão assessorados pelos assessores técnicos do Instituto.

**§6º** Os núcleos e centros de pesquisa, extensão ou ensino deverão apresentar (semestralmente/anualmente) relatórios de resultados, projetos e publicações aos assessores técnicos do Instituto para a compilação de índices de produção do Instituto.

## **TÍTULO II DAS ATIVIDADES-FINS**

### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

**Art. 44** São atribuições do ICEAC, em suas áreas de conhecimento, quanto ao ensino:

- I. Ministrar as disciplinas dos cursos de graduação;
- II. Ministrar as disciplinas dos cursos de pós-graduação;
- III. Propiciar a orientação de estágios;
- IV. Propiciar a orientação de trabalhos e/ou monografias de graduação;
- V. Propiciar a orientação da produção de pós-graduação.

**Art. 45** Cada disciplina do ICEAC terá pelo menos um Professor Responsável.

**Art. 46** São atribuições do Professor Responsável por disciplina:

- I. Dar cumprimento ao programa da disciplina;
- II. Atualizar o programa da disciplina, conforme o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Elaborar o plano de ensino da disciplina em cada semestre.

### **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

**Art. 47** As pesquisas desenvolvidas pelo ICEAC objetivarão:

- I. A geração e a transmissão de conhecimento;
- II. A divulgação dos resultados obtidos por meio de publicações em periódicos científicos nacionais e internacionais;
- III. Criação e manutenção de cursos de pós-graduação.

**Art. 48** Os objetivos das pesquisas desenvolvidas pelo ICEAC serão alcançados pela execução de projetos, que deverão ser reconhecidos ou aprovados pelo Conselho do Instituto e registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Art. 49** Cada linha de pesquisa será operacionalizada pela execução de projetos, que deverão ser reconhecidos ou aprovados pelo Conselho do ICEAC e registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO, DA CULTURA E DAS ARTES**

**Art. 50** As atividades de extensão do ICEAC buscarão divulgar e transferir conhecimento à comunidade, identificando problemas e propondo soluções.

**Parágrafo único.** Para alcançar seus objetivos de extensão, o Instituto, entre outras atividades, realizará cursos e palestras, fará publicações e prestará assessoria, consultoria e orientação.

**Art. 51** A cultura e as artes serão estimuladas, nos eventos acadêmicos, com o envolvimento dos docentes, técnicos administrativos em educação e discentes do ICEAC.

## **TÍTULO III DOS SERVIDORES**

**Art. 52** Os direitos e deveres dos servidores lotados no ICEAC obedecerão aos preceitos fixados na legislação federal vigente.

## **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 53** O corpo docente do ICEAC será constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior da FURG que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de conhecimento do Instituto.

**Art. 54** As atividades de ensino, pesquisa e extensão ou administração, constantes dos planos de trabalho e dos programas de atividades elaborados pelo ICEAC ou decorrentes de atos emanados dos Conselhos Superiores da FURG serão caracterizadas como atribuições dos membros do corpo docente do Instituto.

**Art. 55** caberá aos membros do corpo docente lotado no ICEAC:

- I. Cumprir e fazer respeitar o que dispuser a legislação de ensino, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e o Regimento do Instituto;
- II. Submeter à apreciação do Conselho do Instituto, em tempo oportuno, os planos de ensino e projetos de pesquisa e extensão;
- III. Cumprir integralmente os planos de ensino, pesquisa e extensão propostos, após sua provação pelo Conselho do Instituto;
- IV. Proporcionar atendimento específico aos alunos de sua área de atuação;
- V. Comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho do Instituto, pelas Câmaras ou pelas Coordenações de Curso;
- VI. Comparecer, quando convocado, às reuniões de Direção do Instituto ou Comissões;
- VII. Exercer, quando for o caso, também fora dos *campi* da FURG, atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração de interesse da FURG.

## **CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO**

**Art. 56** Os servidores do segmento técnico-administrativo em educação lotados no ICEAC desempenharão atividades de caráter técnico, administrativo e de apoio, concorrendo para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 57** São atribuições dos servidores técnico-administrativos em educação, sem prejuízo daquelas previstas na legislação federal vigente:

- I. Cumprir e fazer respeitar o que dispuser o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e o Regimento do Instituto;
- II. Zelar pela conservação e/ou manutenção dos equipamentos e/ou instalações, bem como pelo material de consumo para o ensino, pesquisa e extensão sob sua responsabilidade;
- III. Encaminhar, com a devida antecedência, e acompanhar os pedidos às unidades competentes;
- IV. Auxiliar no controle de entrada e saída de material de consumo e/ou equipamentos, bem como acompanhar o andamento dos pedidos;
- V. Auxiliar as atividades de extensão promovidas pelo Instituto;
- VI. Auxiliar na elaboração de relatórios;
- VII. Dar suporte às Câmaras, Comissões e Centros ou Núcleos do Instituto.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58** Somente serão elegíveis para funções de representação os docentes e os servidores técnico-administrativos em educação lotados no ICEAC, com efetivo exercício de suas atividades.

**Art. 59** O Comparecimento às reuniões do Conselho do ICEAC, das Coordenações, das Câmaras ou dos Núcleos de Área tem precedência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Instituto.

**Art. 60** A Revista *Sinergia* é uma publicação oficial do ICEAC.

**Art. 61** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do ICEAC.

**Art. 62** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da FURG, revogadas as disposições em contrário.

***Alterado pelo CONSUN, conforme Res. 018/2019, de 27/09/2019***